CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL No 827
DE 28 DE JUNHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Mostardas, DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, com a aprovação da Câmara Municipal de Mostardas, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art.1o - Aos vereadores quando em viagem à serviço do Município, serão pagas diárias fixadas pela BTN do mês de fevereiro/91 (CR$ 126.8621), conforme valor abaixo:

I - No Estado.....119 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

II - Fora do Estado....215 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

Art.2o - Aos Servidores da Câmara Municipal de Mostardas, quando em viagem à serviço do Poder Legislativo, serão pagas diárias fixadas pela BTN do mês de fevereiro a que se refere o Art.1o, nos seguintes valores:

I - AO CHEFE DE GABINETE _ CC_5 ou FG-5:

a) No Município .....45 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

b) No Estado .....79 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

c) Fora do Estado.....163 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

II - AOS CARGOS EM COMISSÃO _ CC_1 ao CC-4 ou FG-1 a FG-4:

a) No Município.....20 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

b) No Estado.....44 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

c) Fora do Estado.....58 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

III - AOS DE MAIS SERVIDORES:

a) No Município .....18 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

b) No Estado .....32 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

c) Fora do Estado .....56 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

Art.3o - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão de 70% (Setenta por cento) dos valores fixados nas alíneas a e b dos Incisos I e II do Art.1o e das alíneas a,b e c dos Incisos I,II e III do Art.2o.

Art.4o - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias proprias.

Art.5o - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a contar de 11 de junho de 1991.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 28 DE JUNHO DE 1991.

Ricardo Lobato Rossi
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vilar Machado Braga
Secretário